



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021

### DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurinhém, em 02 de janeiro de 2021.

Tarcísio Saulo de Paiva  
Prefeito

### DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

#### DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

**CONSIDERANDO** o atraso de obrigações previdenciárias;

**CONSIDERANDO** diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos e outros encargos;

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra em situação irregular com o Governo Federal, estando impedido de receber recursos e celebrar convênios com a União;

**CONSIDERANDO** a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias, logradouros, prédios municipais, materiais para a prestação de serviço público e frota automotiva municipal;

**CONSIDERANDO** ainda a existência de débitos junto a fornecedores;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da folha de pagamento em contrariedade a Lei Complementar 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o ex-gestor não permitiu que a Comissão de Transição de Governo tivesse acesso aos contratos de prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais, principalmente limpeza pública, transporte para execução do serviço público de saúde, consertos e conservação dos bens públicos móveis e imóveis;

**CONSIDERANDO** que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de noventa dias, Situação de Emergência no Município.

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Geral do Município responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 4º De acordo com a Lei Federal que rege a licitação, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 4º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Federal de Licitação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



**Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021**

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

#### **DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado imediatamente o cadastramento de todos os servidores municipais, devendo a Secretaria de Administração regulamentar este ato por portaria.

Art. 2º A Secretaria de Administração deverá excluir da folha de pagamento todos os servidores que não comparecerem para o cadastramento, na forma do artigo anterior, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

#### **DETERMINA O RETORNO DOS SERVIDORES QUE ESTEJAM À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir os limites previstos na Lei Complementar (LRF) 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pessoal do quadro para suprir eventuais necessidades decorrentes dos ajustes da folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** que há diversos servidores à disposição de outros Órgãos e em desvio de função;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Determina o retorno de todos os servidores que estejam à disposição de outros órgãos, no prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar a Secretaria de Administração da Prefeitura de Gurinhém/PB, salvo os servidores cedidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do Estado da Paraíba,

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deverá retirar da folha de pagamento de todos os servidores que não se apresentarem dentro do prazo previsto no *caput*.

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração autorizada a praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

#### **AUTORIZA REVISÃO DE VANTAGENS DE SERVIDORES E REVOGA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria de Administração a revisar todas as vantagens concedidas a servidores municipais até 31 de dezembro de 2020, implantadas em desacordo com a legislação própria.



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



**Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021**

Art. 2º Ficam revogados todos os atos de concessão de gratificações aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

**DECLARAM-SE REVOGADOS POR NULIDADE ABSOLUTA TODOS OS ATOS QUE RESULTARAM EM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS CENTO E OITENTA DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Gurinhém/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

**CONSIDERANDO** que não houve a devida transição na forma da lei, e assim não se tem um conhecimento das despesas de pessoal;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nulos de pleno direito e extintas todas as nomeações, e concessões de despesas por licenças com vencimentos que impliquem em aumento de despesa com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao término do último mandato que findou em trinta e um de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração autorizada a praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

**REVOGA TODOS OS MANDATOS OUTORGADOS PELO MUNICÍPIO DE GURINHÉM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados todos os mandatos outorgados pelo Município de Gurinhém/PB até 31 de dezembro de 2021 com a cláusula *ad judicia*, inclusive *et extra*.

Parágrafo único. Fica o Procurador Geral do Município responsável pela análise e adoção de atos com vistas à regularização da representação processual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém – Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 08 de 02 de Janeiro de 2021

**SUSPENDE PAGAMENTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os diversos contratos em que figura o Município de Gurinhém/PB como contratante;

**CONSIDERANDO** que existem contratos com valores exorbitantes e com prazo que ultrapassam o exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os pagamentos das despesas empenhadas até 31/12/2020, até que seja realizada auditoria em todos os contratos firmados pelo Município de Gurinhém/PB.

Art. 2º Fica por meio deste decretado dado a contra ordem de todos os cheques e ordens de pagamento, que por ventura possam existir,



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021

e não tenham sido apresentados para a devida compensação em toda e qualquer instituição bancária que esta Prefeitura Municipal de Gurinhém tenha vínculo.

Art. 3º Será nomeado pelo chefe do executivo uma comissão com três servidores, para apuração da legalidade, caso a caso dos pagamentos suspensos e ou dados contra ordens, onde nesta comissão o presidente será necessariamente o Tesoureiro do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém– Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

**DECRETO Nº 09 de 02 de Janeiro de 2021**

**DECLARA A NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS IRREGULARES POR FORÇA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DA LEI DAS ELEIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Gurinhém/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, expressos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 169, Art. 1º da Constituição Federal, que estabelece condições e requisitos para admissão de pessoal, tais como a previsão de dotação orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, em respeito aos limites fixados por lei complementar;

**CONSIDERANDO** que os artigos 16, 17, 20 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), estabelece condições e requisitos legais para criação de despesas com pessoal, e determina ainda que “também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos **180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo poder ou órgão referido no art. 20.”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) veda a nomeação, contratação ou de qualquer forma de

admissão de pessoal, três meses antes das eleições a posse dos eleitos (art. 73, V).

### DECRETA

Art. 1º Declarar a nulidade dos atos de contratação, nomeação, provimento ou promoção de pessoal realizados entre o dia 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, que resultaram em aumento de despesa com pessoal, a qualquer título, decorrentes de concurso público, mediante contratação temporária ou de contrato de trabalho, que tenham onerado a folha de pagamento de pessoal no referido período.

§1º Também será considerado nulo o ato de nomeação de servidor concursado que não observou a ordem cronológica de classificação em detrimentos do que lhe antecedeu.

§2º Caberá a Comissão de Inquérito Administrativo, formada por servidores estáveis, promover abertura de procedimento administrativo individual para os servidores nomeados no período acima mencionado, mediante concurso público, com a intimação destes para apresentação de defesa escrita, no prazo legal.

§ 3º Concluído o procedimento administrativo, a Comissão de Inquérito Administrativo emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado ao Gabinete do Prefeito que decidirá sobre o ato de exoneração, individualmente, de cada servidor.

§4º Os servidores concursados que tiverem seus atos de nomeações anulados não sofrerão prejuízos com despesas realizadas a título de pagamento de inscrição, devendo o poder público municipal adotar as providências cabíveis para a realização dos devidos ressarcimentos.

§5º A Comissão de Inquérito Administrativo realizará o levantamento dos servidores que estão na lista de acumulação de cargos públicos elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que providenciará a intimação do servidor para que este comprove a dispensa ou exoneração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão de seus vencimentos neste Município.

§6º A Comissão de Inquérito Administrativo levantará a comprovação da Frequência, assiduidade e tarefa funcionais dos servidores que se encontram em estágio probatório, para fins de avaliação de desempenho e efetividade no serviço público, e se for o caso, instaurará procedimento administrativo individual com a finalidade de apuração de responsabilidades administrativas, penais e civis.

Art. 2º A concessão de diárias deverá ser formalizada em documento próprio contendo todos os dados relativos ao deslocamento do servidor, tais como destino, motivo da viagem e período, que deverá ser instruído com o documento ou expediente que vincule ao evento ou fato da viagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



**Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021**

Parágrafo único. O deferimento será publicado no Órgão Oficial de Imprensa e caberá à Secretaria de Administração implantar formulário e os procedimentos a sua efetivação.

Art. 3º Em atendimento à lei de acesso a informação (Lei Federal nº 12.527/2012), determinar a publicação dos nomes dos servidores públicos com os respectivos vencimentos, cuja incumbência caberá a Secretária de Administração.

Art. 4º Estabelecer assinatura do ponto dos servidores, de forma centralizada, a ser definida por cada secretaria, para controlar e comprovar a frequência diária e prestação integral ao expediente funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, em 02 de janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

**DECRETO Nº 10 de 02 de Janeiro de 2021**

### **CRIA A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Gurinhém/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém/PB – Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que, os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, o art. 4º da Lei nº 8.429/1992 estabelece que “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

**CONSIDERANDO** que, a Lei das Licitações dita aos agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Apuração de Atos de Improbidade Administrativa, que tem a finalidade de aferir a regularidade e licitude dos atos e contratos de prestação de serviços e aquisição de bens para a Administração Municipal.

§1º A Comissão será composta por bacharéis em direito, advogados, administradores ou por profissionais de ciências contábeis, que estejam regularmente habilitados ao exercício profissional, e ou funcionários efetivos.

§2º Caberá a Comissão a incumbência de realizar o exame legal, material e formal de atos e contratos celebrados pela Administração Municipal, bem como, instrumentalizar os procedimentos legais que se fizerem necessários, e especialmente:

I – Analisar e auditar todos os contratos administrativos decorrente de compras direta, com dispensa de licitação ou declaração de inexigibilidade de licitação, para fins de aferição de legitimidade, legalidade e observâncias das formalidades legais, bem como a regularidade social e civil das empresas favorecidas e dos sócios inscritos perante a Junta Comercial;

II – Analisar e auditar os contratos oriundos de licitação para as áreas de saúde e educação, a fim de contatar a observância da legalidade, efetividade, exatidão de quantidades e qualidades, e comprovação de ingresso no almoxarifado da Prefeitura e o atestado de realização do serviço, conforme seja o caso.

III – Analisar e auditar, especialmente, os contratos de locação de veículos, contratação de bandas e shows, a contratação de empresas para realização de concurso público e o fornecimento, controle de notas e autorização identificando o veículo para abastecimento de combustível oficiais ou formalmente locados ao município;

IV – Analisar e auditar os contratos celebrados com advogados mediante dispensa de licitação, inexigibilidade ou mesmo com licitação, a forma e os procedimentos adotados, para fins de aferição da proporcionalidade das demandas e os cursos despendidos, considerando a posição dos tribunais a respeito dessa matéria, inclusive o desconto de imposto de renda na fonte ou se não o fez, se foi informado à Receita Federal;

V – Promover o levantamento de material de divulgação oficial do Município em jornais, revistas, portais, inclusive o da Prefeitura, rádio e qualquer outro meio de comunicação, ou em obras, serviços ou programas sociais, que constem nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37 da Constituição Federal;

VI – Promover auditoria no repasse e regularidade dos valores descontados dos servidores, a título de contribuição previdenciária, para o Instituto de Previdência do Município, durante os últimos dez anos, a fim de verificar a ocorrência de apropriação indébita ou aplicação indevida desses recursos, e se for o caso, a devida responsabilização, na forma da lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



**Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021**

VII – Analisar e auditar as despesas com diárias de pessoal dos principais beneficiados, para fins de comprovação da realização dessas despesas em atendimento ao interesse da Administração com o exame de vinculação oficial a serviço do Município;

VIII – Levantamento do valor total da despesa, com a discriminação de cada beneficiado, com aumento de pessoal no último ano do mandato, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato encerrado no último dia 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 359-G do Código Penal, e encaminhamento mediante representação para o Promotor de Justiça desta Comarca;

IX – Levantamento de despesas que não puderam ser pagas no exercício financeiro de 20XX ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, nos termos do art. 359-C, do Código Penal e encaminhamento mediante representação para o Promotor de Justiça desta Comarca, se for o caso;

X – Levantamento da ocorrência de supostas ilicitudes contra as finanças em razão de eventual despesa inscrita não empenhada em restos a pagar e ordenação de despesa não autorizada em lei nos termos dos artigos 359-A e 359-B, ambos do Código Penal, e encaminhamento mediante representação para o Promotor de Justiça desta Comarca, se for o caso;

§3º Caberá a Comissão, ao final dos trabalhos, emitir parecer conclusivo das análises verificadas, e juntamente com os documentos necessários, encaminhará para o Procurador Geral do Município, a quem caberá decidir pelo ajuizamento de ação de improbidade administrativa no que se refere a matéria administrativa, ou enviar para o Promotor de Justiça Estadual ou Procuradoria Geral da República, conforme seja a natureza do fato, na hipótese de indícios de ilicitude.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, em 02 de Janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 11 de 02 de Janeiro de 2021

**SUSPENDE O ANDAMENTO DE TODAS AS OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM/PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os diversos contratos em que figura o Município de Gurinhém/PB como contratante;

**CONSIDERANDO** que existem contratos com valores exorbitantes e com prazo que ultrapassam o exercício de 2020;

**CONSIDERANDO** que não houve transição por parte da gestão anterior.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos as obras em andamento neste município, após o ato de expedição deste Decreto, até que seja realizada auditoria e ou autorização do Prefeito Constitucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém– Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

### DECRETO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RACIONAL DA ÁGUA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Gurinhém-PB, usando de atribuição legal, DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a importância do uso racional da água, em razão de suas características de recurso natural finito e escasso;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação de política pública municipal com vistas ao melhor aproveitamento desse recurso e consequente redução do consumo e dos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** os contínuos esforços de modernização da gestão da Administração Pública Municipal, a qual deve ser



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.



**Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021**

referência nas questões de preservação do meio ambiente e promoção de condições sustentáveis às futuras gerações,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.

Art. 2º. O Programa ora instituído tem por finalidade implantar, promover e articular ações visando a redução do volume de água consumido pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como estabelecer as diretrizes para seu uso adequado, consciente e sustentável.

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar, a partir de 4 de janeiro de 2021, medidas para a redução de 10% (dez por cento) do consumo de água em suas instalações, tendo como referência a média mensal de consumo apurada no mesmo mês correspondente do ano anterior de 2020, e atingir até dezembro de 2021 20% (vinte por cento) de economia.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão, a partir da publicação deste decreto, implantar, em seu âmbito, Programa Interno de Uso Racional da Água, identificando e executando as ações necessárias à concretização da meta de redução prevista no "caput" deste artigo, mantendo histórico das atividades, dos dados obtidos e das ações realizadas.

Art. 4º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão instituir Comissão Interna, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e ou comissionados, à qual incumbirá propor procedimentos que garantam:

I - a execução no respectivo órgão do Programa Municipal ora instituído;

II - o acompanhamento permanente da evolução do consumo;

III - a redução de consumo prevista de modo permanente.

§ 1º. À Comissão Interna caberá, ainda, analisar e propor mudanças nas redes físicas de abastecimento e de esgoto, objetivando a utilização de materiais e técnicas que garantam o uso adequado da água.

§ 2º. Os membros da Comissão desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições próprias dos respectivos cargos ou funções, vedada a percepção de qualquer tipo de remuneração suplementar.

Art. 5º. Os responsáveis pela aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos e sanitários deverão, obrigatoriamente, buscar

aqueles que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável.

Art. 6º. Deverá constar, quando cabível, dos editais de contratação de obras e serviços, tais como reformas, construções ou instalações de novos equipamentos, em imóveis próprios ou de terceiros, a serem efetuadas pela

Administração, a obrigatoriedade do emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional da água potável.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a consolidação mensal dos dados e a verificação do alcance das metas estabelecidas neste decreto.

§ 1º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Secretaria de Administração, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio eletrônico, os dados do consumo relativos ao mês anterior.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Administração a gestão dos controles, bem como a notificação do titular do órgão ou entidade no caso de verificação de anomalia no consumo ou distanciamento da meta estabelecida.

Art. 8º. Incumbe aos titulares e dirigentes dos órgãos municipais viabilizar as ações necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Gurinhém-PB, em 02/01/2021.

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito

DECRETO Nº 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

### RESCINDE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB

ANO – 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 328, de 22 de fevereiro de 2006.

**Gurinhém-PB, terça-feira, 05 de janeiro de 2021**



Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir desta data, todos os contratos administrativos de trabalho e os de fornecimento de bens, serviços e mercadorias, celebrados com a Prefeitura Municipal de Gurinhém.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2020.

---

**Tarcísio Saulo de Paiva**  
Prefeito